



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-SECSES-242/2012
PROCESSO TC/MS : TC/94317/2011
PROTOCOLO : 1199580
ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL : MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO RESPONSÁVEL : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONVÊNIO - 60/2010
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 21 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 60/2010, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, doravante denominada concedente, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. ARASSUAY GOMES DE CASTRO, CNPJ/MF nº 08.958.272/0001-00, representada pela Presidente, Srª. Noeli Aparecida Negri de Azeredo, CPF/MF nº 579.366.399-87, como conveniente, com fundamento no Artigo 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 - Pela quitação à Ordenadora de Despesas, Srª. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, nos termos do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 do RITC/MS.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho

(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do

Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm